



HISTORY OF LUSO-BRAZILIAN NOBILIARY LAW: INTRODUCTORY ISSUES.

HISTÓRIA DO DIREITO NOBILIÁRIO LUSO-BRASILEIRO: QUESTÕES INTRODUTÓRIAS.

Evandro Monteiro de Barros Junior

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Advogado. Especialista em Direito Civil e Processual Civil. Mestre em Cognição e Linguagem (Ciências Humanas, Artes e Filosofia) - UENF. Membro do Grupo de Pesquisa Interinstitucional de Desenvolvimento Municipal Regional. UENF-UNIFLU-CNPQ – “GPIDMR”.

Hugo Frazão Coutinho

Universidade Estácio de Sá.

ABSTRACT: In this article we will discuss the History of Portuguese-Brazilian Real Estate Law. We will address its historical, legal and philosophical origin and evolution, as well as address important introductory questions for the student of this Auxiliary Science of History. For that, we will do a doctrinal research of specific works of Philosophy, History of Law, Law and History, from books and articles. Therefore, we intend to present an analysis of Brazilian and Portuguese specialized literature on the topic that is also relevant when it comes to Geopolitics.

Keywords: History; Real Estate Law; Philosophy; Geopolitics.

RESUMO: No presente artigo iremos discorrer acerca da História do Direito Nobiliário Luso-brasileiro. Abordaremos sua origem e evolução histórica, jurídica e

filosófica, bem como trataremos de questões introdutórias importantes para o estudioso dessa Ciência Auxiliar da História. Para tanto, faremos uma pesquisa doutrinária de obras específicas de Filosofia, História do Direito, Direito e História, a partir de livros e artigos. Portanto, pretendemos apresentar uma análise da literatura brasileira e portuguesa especializada sobre o tema que também se mostra relevante no que toca a Geopolítica.

Palavras-chave: História; Direito Nobiliário; Filosofia; Geopolítica.

1. Introdução

Em todos os cantos do mundo, desde os primórdios da civilização, passando pelos babilônicos, egípcios, gregos, romanos, entre muitos outros, há mitos fundadores das sociedades nos quais se identificam semelhanças no sentido de que a Monarquia é a forma natural de governo estabelecida por aclamação dos povos.

Na mitologia romana, *Euander*, o Rei Árcade foi o fundador do Palanteu, onde mais tarde Rômulo "fundaria" Roma. Conta o mito que às margens do rio Tibre, o monarca ensinou aos bárbaros a escrita, a música, a arte e outras habilidades necessárias para a formação de uma sociedade e, logo, de um Estado soberano e respeitado. Introduziu princípios da religião grega no Lácio como, cultos a Ceres, a Pã e Netuno.

Segundo (Siber, 1952): “As origens de Roma são lendárias. Mesmo os sete reis (Rômulo; Numa Pompílio; Tulo Hostílio; Anco Márcio; Tarquínio, o Prisco; Sérvio Túlio; e Tarquínio, o Soberbo), não foram personagens históricos”.

Nessa toada é fato que os povos mais primitivos pautavam-se nos costumes, tendo estes como fontes primordiais do direito. Esses povos utilizavam um “complexo de usos praticados pelos antepassados e transmitidos às gerações pela tradição” e o Povo Romano também não deixou de se aproveitar dessa tradição. Então o *mos maiorum* (costume) foi fonte de direito, na realeza romana (Alves, 2018).

Seguindo as pistas da própria tradição romana, é possível constatar que não havia direito escrito antes da Lei das XII Tábuas. Nesse sentido as leis da Monarquia em Roma não eram mais do que “regras costumeiras, sobretudo de caráter religioso” (Orestano, 1967). É que naquele tempo da Monarquia, os romanos faziam

como os povos ágrafos que basicamente utilizavam os costumes como fonte de suas normas, o que quer dizer, abraçar o tradicional no viver e conviver de sua comunidade como regra a ser seguida.

Portugal e Brasil receberam as influências de Roma na seara do Direito, e esse fato faz com que devamos estudar não somente o que o Direito tem feito, mas sim o que o Direito é. Esse estudo só pode ser realizado por um panorama histórico, levando-se em conta que só é possível entender o nosso Direito a partir da compreensão das regras dos povos do passado, principalmente do povo romano (Castro, 2007). Dessa forma, por meio da ligação das regras dos povos do passado com o presente, podemos compreender o “nosso” Direito.

Desenvolveremos ao longo deste artigo os tópicos mais importantes da História do Direito Nobiliário luso-brasileiro com base na doutrina e em bibliografias especializadas, levando-se em conta também a Filosofia do Direito e a Geopolítica.

2. A Doutrina Jurídica Nobiliárquica e o Direito Nobiliário entre 1808 - 1889 (Portugal e Brasil).

A Doutrina Jurídica Nobiliárquica tradicionalmente aceita é composta de um agrupamento de normas reguladoras de atos constitutivos, modificatórios, acautelatórios, translativos ou até mesmo extintivos das relações jurídicas que emanam das Cartas de Nobreza.

Sua origem remonta o pleno exercício do poder estatal em todas as estruturas monárquicas pelo mundo atual e antigo, onde o Monarca (Chefe de Estado) é o titular do *Jus Honorum* (poder de conferir honrarias).

Essa fonte de concessão de honras ao seu titular está baseada na carta nobilitante, de onde surgem todos os negócios jurídicos possíveis entre a concedente, o concedido e seus respectivos herdeiros em caso de serem honras hereditárias.

Este ramo normativo se aloca no Direito Público, pois a figura do Estado está diretamente ligada tanto em suas relações quanto, efeitos à concedente do Direito Nobiliárquico, no caso, o Monarca. (De Méroe, 2018).

O Direito Premial é inversamente proporcional ao Direito Penal visto que, enquanto esta disciplina na aplicação da punibilidade do Estado (*Jus puniendi*), o

outro tem como base normativa a premiação por condutas honrosas. (De Méroe, 2005).

2.1 Os títulos de nobreza de Portugal e sua importação para o Brasil

Conforme elencado em uma breve explanação do que é o Direito Nobilitário, vale o estudo introdutório, levando-se em consideração a grande complexidade do tema sobre as modalidades nobilitantes lusitanas desde sua constituição até sua introdução no cenário brasileiro e, por fim, sua transformação no que se conhece como Nobreza Brasileira.

Como bem desanuviado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Pereira de Oliveira, Cavaleiro professo na Ordem de Cristo e sócio da Real Academia das Ciências de Lisboa, em seu livro, *Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal* (1806), a Nobreza Portuguesa pode ser dividida entre: nobreza natural (sangue); nobreza civil proveniente das dignidades eclesiásticas, dos postos de milícia; dos empregos da Casa Real; dos ofícios do Estado; das ciências e dos graus acadêmicos; da agricultura; do comércio; da riqueza e da navegação.

Todas essas camadas da sociedade foram surgindo no decorrer do tempo, e a mais antiga e precursora das demais é a nobreza natural, mais conhecida como de sangue, de fato a mais prestigiosa, pois “nascia” nos campos de batalha e nos serviços dedicados aos Monarcas, sendo essa modalidade transmitida de pais para filhos.

A nobreza civil proveniente das dignidades eclesiásticas faz-se quando o Monarca, detentor do *fons honorum*, confere honras de tratamento ao Clero e os nomeia para funções desde Prior-Mór da Ordem Militar de S. Bento de Avis até os Arcebispos, o Patriarca de Lisboa e o Inquisidor Geral sendo o último sempre ocupado pelos eclesiásticos. (De Oliveira, 1806).

Nas palavras da Imperatriz Russa, Sua Majestade Imperial, Catharina II, a Grande, “a Arte da Guerra ou profissão de Armas, mais que qualquer outra fornece os meios de ganhar honra e de chegar à Nobreza” (Romanova, 1769). Logo, nesta via temos a concessão nobilitante para os oficiais militares, e dignidades cavaleirescas, estes no que lhe concernem, no começo do reinado português nas mãos de Dom Afonso Henriques, 1º Rei de Portugal, eram o meio necessário para conquista de territórios e estabelecimento do seu poder e influência. Nesse ínterim diversos militares portugueses, a exemplo de Dom Nuno Álvares Pereira, o Santo

Condestável, ganharam diversas terras por conta de sua genial vitória em batalhas, sendo a principal, a Batalha de Aljubarrota, que resolveu a disputa que dividia o Reino de Portugal do Reino de Leão e Castela, abrindo caminho para a Dinastia de Avis, uma das épocas mais marcantes da história de Portugal, a era dos Descobrimentos.

Quanto aos empregados da Casa Real, existem os ofícios mecânicos, como barbeiros, luveiros, boticários, alfaiates, etc., esses não detinham direito a nobilitação devido ao “defeito mecânico” que era um dos impedimentos para receber títulos nobiliárquicos em Portugal e futuramente no Brasil, essa regra discriminava pessoas que trabalhavam, ou que haviam trabalhado com as mãos, que eram atividades consideradas inferiores como as citadas anteriormente.

Contudo, os ofícios nobres, em costume, exercidos por pessoas de nascimento na nobreza eram os cargos de: Mordomo Mór; Camareiro Mór; Caçador Mór; Védor da Casa; Mestre Salla; Reposteiro Mór; Copeiro Mór; Armeiro Mór; Trinchantes; Monteiro Mór; Aposentador Mór; Almotacé Mór; Pajens da lança; Provedor de obras do Paço; Capitão; e Tenente da Guarda; Condestável; Almirante; Marechal; Caudel Mór; Alferes Mór; Meirinho Mór; Adail Mór sendo os principais. Cargos esses estrategicamente criados pelos Monarcas desde os séculos VII e VIII para além de manter o controle político entre seus vassallos, ter quem administre os assuntos pertinentes a Casa Real.

De igual forma os Gentis-Homens da Câmara de Sua Majestade que detém o tratamento de Excelência, estes tendo assento em todas as funções da Corte portuguesa, acompanhava o Monarca em suas viagens e na guerra. Em sua versão feminina as Aias, Damas de Honra e Damas do Paço também como mesmo tratamento dos Gentis-Homens. Os Fidalgos, Cavaleiros e Escudeiros também adquiriam mercê nobilitante por nomeação. (De Oliveira, 1806).

O exercício de funções administrativas na Coroa Portuguesa também concedia nobilitação por conta do ofício como, por exemplo: de advogados; secretários e escrivães no Desembargo do Paço, e o Rei d'Armas, esta classe conhecida também como a nobreza dos ofícios da República.

Os intelectuais, aqueles que se dedicam às ciências, também ingressavam nas benesses nobiliárias dos Reis Portugueses, contudo, vale ressaltar que somente acadêmicos destes cursos tinham direito de receber a nova mercê, sendo eles:

Teologia; Direito Canônico; Direito Civil; Medicina; Filosofia e Matemática, ou seja, somente essas 6 faculdades poderiam nobilitar os alunos que proficuamente a cultivam, contanto que eles obtivessem cartas testemunháveis do aproveitamento acadêmico, cartas estas que se subdividiam em três espécies, Doutor; Licenciado e Bacharel, tendo cada uma sua particularidade como será demonstrado a seguir.

— Os Doutores, aqueles que por meio da feitura de um exame de proficiência geral, tinham a oportunidade de se tornarem Fidalgos e Cavaleiros e obtinham isenções de penas vis (açoite, corte de membro, galés, mutilações, etc.) e isenções de taxas que a maioria da sociedade portuguesa pagava.

— Os Licenciados, em consequência de seu grau acadêmico ficavam restritos ao Grêmio da Nobreza, ou seja, somente como pequenos Senhores e títulos de importância mais baixa. Contudo, é de se imperar que as avaliações para os licenciados eram as mesmas que as dos aspirantes a Doutores, logo, ambos os graus são respeitabilíssimos tanto pela Corte quanto pela sociedade na época.

— Os Bacharéis, de igual forma, tem o direito nobilitante, contudo, era mais usual que estes nobres senhores exercessem funções acadêmicas como, por exemplo o ensino nas Cadeiras das Universidades, frente a sua faculdade cursada.

Logo, estes graus eram extremamente respeitados e condecorados conforme sua especialidade pois, naquela época nem todos os cidadãos eram alfabetizados, portanto, ter a oportunidade de saber ler e escrever já era para poucos e quase somente de uso do Clero, então poder se formar em uma Universidade era por si só, digno de honras e louvores.

Continuando o percurso entre as categorias nobilitantes, ver-se-á agora aquelas provenientes da agricultura, estes se misturam com a nobreza de sangue em certas famílias e outras vezes por concessão de nova mercê por parte do Monarca àquele agricultor que se sobressaiu dentre os demais, administrando suas terras com excelência.

A agricultura por séculos foi o motor que fazia girar a economia e a política dos grandes reinos, assim como conservava e fazia florescer as monarquias, como dizia José Luiz Mouta Gouvêa e Vasconcellos em seu discurso sobre o estado da lavoura e da cultura:

“Um arado na terra não é menos útil que uma peça na Campanha; nem uma espada na Guerra; que não fazem mais os Ministros quando julgam a cada um o que lhe pertence, que o lavrador quando tira da terra o de que precisão os homens; que as Armas, as Letras, o Comércio, a Navegação, e a Lavoura são os cinco pilares do Estado, e que se todos os que se abalizam naquelas Artes têm honra e proveito, porque há de faltar o mesmo ao melhor Agricultor”. (Vasconcellos, 1780).

Com o passar dos tempos e principalmente após algumas crises sociais e econômicas em Portugal, foi-se criada uma forma nobilitante, nobres provenientes do comércio e da riqueza. Assim Portugal passou a nobilitar homens dispostos a pagar fortunas para ingressar em uma bolha da sociedade ainda não alcançada por muitos, o que gerou o início de uma espécie de degradação da nobreza lusitana.

Por fim, a última categoria que começou a ser nobilitada a partir da Era do Descobrimento foi a dos grandes navegadores que se arriscaram no desconhecido para levar honras e glórias ao Reino de Portugal. Como exemplo destes valentes homens pode-se citar o Grande Dom Vasco da Gama, um dos únicos exemplos em toda a história de Portugal que por Carta Régia de Mercê datada de 1502 d'El-Rei Dom Manuel I foi premiado, tendo-lhe sido concedida a titulação de Dom para todos seus descendentes, inclusive em linha feminina sem poder ser revogado por qualquer monarca posterior ao que concedeu.

Em suma, depois de toda essa explanação sobre as formas nobilitantes que Portugal desde sua formação e dos privilégios das classes que com o passar do tempo ascenderam à nobreza, vale desanuviar agora o porquê foi aberta a titulação para classes que não eram de sangue ou espada (ambas dependiam do financiamento da Coroa para manter seu *status* social em suas regiões).

Vale ressaltar que, os títulos foram “abertos” a comercialização tanto em Portugal quanto nos territórios a ultramar pois, quando a Dinastia de Bragança restaurou a Monarquia portuguesa após 60 anos de domínio espanhol (1580 – 1640), esta restauração saiu custosa para os cofres portugueses, que, para se defender do Reino Espanhol, teve que se aliar ao Reino dos Países Baixos (para

quem cedeu o Ceilão e as Ilhas Molucas) e ao Reino da Inglaterra, com o qual fez dois Tratados, em 1642 e 1661, que privilegiavam os produtos ingleses prejudicando drasticamente o comércio português.

Não obstante, pelo casamento da filha de D. João IV com Carlos II da Inglaterra, o Rei português ofereceu um enorme dote e mais as regiões de Tanger e Bombaim para a Inglaterra, ou seja, se desfez de uma grande parte do patrimônio nacional.

A Corte precisava de financiamento para manter os luxos palacianos, e o comércio, não apenas o marítimo era a atividade mais lucrativa e era dominada pelos Cristãos Novos que foram progressivamente aceitos na nobreza lusitana, em função da sua grande riqueza.

Bem, depois desta explanação dos motivos concernentes à prática de venda de títulos nobiliários de todas as espécies e hierarquias, ingresseamos no encaixe do Estado do Brasil, a época, e tardia nobilitação dos seus residentes e administradores tendo a passagem do Direito Nobiliário Lusitano para o Luso-Brasileiro.

A nobreza titulada somente veio aparecer no Brasil com a chegada de Dom João VI em 1808. Antes disto a forma de nobreza que se tinha no Brasil Colonial era a dos “Nobres da Terra”, estes compostos por vassallos com cargos nas Câmaras Municipais, com assentos nas Misericórdias e Ordens Terceiras, que detinham terras, assim como engenhos e em sua maioria eram senhores de escravos, tropas e patentes militares. (Schwartz, 1988).

Esses súditos podiam contar, ou não, com títulos providos pelo monarca português, pois seu poder de comando era independente de títulos e privilégios cedidos pelo soberano, todavia, comumente eles não eram titulados nobilitantes.

Em geral, os Principais da Terra valorizavam mais suas patentes de Capitão de ordenanças do que os hábitos das Ordens Militares ou Foros de Fidalgo. A preferência tornou-se mais nítida a partir da segunda metade do século XVIII, quando as distinções entre Cristãos-velhos, Novos e a limpeza de sangue perderam progressivamente a capacidade de hierarquizar a sociedade e a segregar (Raminelli, 2018).

Outra forma medieval existente no Brasil antes da chegada da Família Real Portuguesa eram os morgados, (consistiam em uma propriedade ou um conjunto de bens que passa para o filho mais velho, preservando desta forma o conjunto dos

bens e estratificando a sucessão das famílias) que é a estrutura básica de toda a elite social, ou seja, desta forma era possível manter todo o patrimônio com o filho mais velho, não tendo a divisão das terras com os demais e preservando o poder da família e as alianças políticas.

A instituição do Morgado foi estabelecida na Idade Média em Portugal para evitar o empobrecimento da nobreza de sangue e fortalece-la, uma vez que esta disciplina jurídica vinculava um conjunto de propriedades e proibia a sua alienação em vida e a sua repartição por morte concedendo ao primogênito o direito da herança (Fernandes, 2008).

2.20 Direito Nobiliário entre 1808-1889

O ato de conceder honras a pessoas fidedignas e suas respectivas famílias ainda são uma prática comum na Europa e em Portugal e teve seu início a partir do reinado de Dom Afonso VI, Rei de Leão, com homens descendentes de fidalgos leoneses que se assentaram ao norte de Portugal, principalmente entre os rios Douro e Minho, local de onde surgiu a alta nobreza portuguesa dos séculos seguintes.

Em 1808, quando a Família Real Portuguesa e sua Corte aportaram-se no Brasil, por consequência das Guerras Napoleônicas, o costume nobiliárquico luso se tornou luso-brasileiro, pois já haviam ainda no período colonial os “nobres da terra” que consistiam na burguesia local, sendo formada por doutores em medicina, direito tanto civil quanto canônico, teologia, filosofia e matemática, grandes comerciantes, proprietários de vultuosas glebas terras, magistrados e oficiais civis e militares, dentre outros.

O Príncipe Regente Dom João elevou o Estado do Brasil a condição de O Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves em 1815 e desde então concedeu diversos títulos nobiliárquicos, tendo até seu retorno à Portugal agraciado o total de 235 nobres (11 duques, 38 marqueses, 64 condes, 91 viscondes e 31 barões). (Passani, 2012).

No sétimo dia de setembro de 1822, Dom Pedro de Alcântara então proclama a independência do Brasil em face de Portugal e é aclamado Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, estabelecendo então o Primeiro Reinado (1822 - 1831). Contudo, ainda se perpetuava no Brasil uma instituição de

Estado chamada Conselho da Fazenda que fazia pagamentos de renda à nobreza, ainda neste tempo, o morgadio era comum e diretamente vinculado a uma linhagem familiar.

O Império Brasileiro em sua gênese ainda tinha muitos costumes herdados diretamente do Regime Português, como diversas regalias concedidas aos nobres, e para tudo isso cessar veio a Constituição do Império Brasileiro (1824) introduzindo a mudança nos costumes e também no Direito Nobiliário, até então bem rudimentares, como os privilégios que necessitavam de verba e deixaram de ser automáticos e passaram a necessitar de aprovação do Legislativo. Os nobres passaram a pagar impostos, perderam acesso direto ao Senado, os privilégios judiciais e as vagas que tinha reservadas para cargos públicos ou militares, e também a hereditariedade automática. (Oliveira, 2016).

A Constituição Imperial estabeleceu em seu artigo 102, XI, que cabia ao Imperador a concessão de títulos nobiliários, honras, Ordens Militares, e Distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado. (CB, 1824).

A título de complemento, segundo João Camilo de Oliveira Torres:

Era o seguinte o conceito central em que se fundava o regime imperial: a soberania, a plenitude dos direitos políticos, residia na nação brasileira, uma realidade composta do povo e do Estado (o Imperador) e, naturalmente, fixada num território definido: “O Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros”, rezava a Constituição. A soberania não residia nem no estado, nem no povo, e sim na união dos dois, nação brasileira, realidade distinta da soma dos cidadãos atuais, mas contendo os mortos e os que ainda estão por nascer. A “vontade nacional” originava-se da conjunção de duas vontades: a do povo e a do Imperador. Este representava a vontade de permanência, de duração, de existência; aquele a vontade de liberdade e de prosperidade (TORRES. p, 95. 2017).

Até Dom Pedro I do Brasil ser chamado de volta para Portugal para combater a tirania de seu irmão Dom Miguel e assim ser chamado de Dom Pedro IV de

Portugal, o Rei Soldado, no Brasil chegou a nobilitar 47 barões, 1 baronesa, 47 viscondes, 2 viscondessas, 7 condes, 1 condessa, 25 marqueses, 2 marquesas, 1 duque e 1 duquesa, fez duas renovações para descendência, concedeu 9 grandezas separadas para títulos portugueses e 5 grandezas separadas para títulos brasileiros, além de 48 grandezas incluídas no mesmo ato da outorga do título. (Oliveira, 2016).

Após a abdicação de Dom Pedro I do Brasil foi instaurado o Período Regencial (1831 - 1840), momento esse onde foi primordial para a reavaliação das práticas do Antigo Regime, tendo a abolição do Conselho da Fazenda em outubro de 1831 e quatro anos depois em outubro de 1835, foi a vez dos morgados. (Oliveira, 2013).

Com a aclamação de Dom Pedro II, O Magnânimo, à Chefia de Estado do Império Brasileiro, assentou-se o Direito Nobiliário pretendido pela Constituição de 1824, uma nobreza puramente honorífica.

Durante o Segundo Reinado, houve um aumento significativo da outorga de cartas nobilitantes de baixa hierarquia como bem explica José Murilo de Carvalho, principalmente nos anos de 1871, 1885 e 1888 em razão das leis de emancipação e de abolição do sistema servil, (sendo elas, Lei do Ventre Livre, em 1871, Lei dos Sexagenários, em 1885, e, finalmente Lei Áurea, em 1888). A Coroa desta forma tentava compensar a perda material (mão de obra escrava) com os status dos títulos nobilitantes para assim apaziguar com os grandes fazendeiros escravocratas, trazendo a nacionalização da monarquia nas zonas rurais. (Carvalho, 1981).

Contudo, com a queda da Monarquia no Brasil, por meio de um Golpe Militar organizado por intelectuais republicanos e altos comandantes do Exército Brasileiro, foi proclamada a República, em 15 de novembro de 1889. A Constituição de 1891 extinguiu os foros de nobreza brasileiros, banindo assim, todos os títulos e distinções nobiliárquicas.

Também ficou proibida, sob pena de acusação de alta traição e a suspensão de direitos políticos, a aceitação de foros de nobreza e condecorações estrangeiras sem a devida permissão do Estado Brasileiro, já republicano e presidencialista. Por respeito e tradição, foi permitido o uso dos títulos nobiliárquicos mesmo durante o regime republicano; exemplo notório é o Barão do Rio Branco, considerado o maior Diplomata do Brasil.

Vale ressaltar que com o falecimento dos antigos detentores de títulos nobiliários, as mercês concedidas sendo *ad personam* voltaram a compor o acervo nobiliário da chefia da Casa Imperial do Brasil, mas essa posição majoritária não é unânime entre os juristas. Sobre o referido tema, há teses acadêmicas sendo desenvolvidas.

Conclusão

Neste trabalho abordamos questões introdutórias sobre o Direito Nobiliário Luso-brasileiro adentrando à história de Portugal e do Brasil com a finalidade de esclarecer e proporcionar uma compreensão ampla do assunto.

O estudo do presente tema é de extrema relevância para o Brasil atual, uma vez que é necessário resgatar a identidade de nosso povo que foi perdida ao longo de mais de 130 anos de República.

Nessa toada, este estudo se mostra importante para o mundo acadêmico e, mais ainda, para a sociedade civil à qual deve ser direcionada a aplicação do bom direito.

Referências:

Alves, J. C. M. (2018). **Direito Romano**. 18^o ed. Revisada. Rio de Janeiro, RJ: Forense. Versão em PDF;

Carvalho, J. M. de. (1981). **A construção da ordem: a elite política imperial**. 1nd ed. Brasília, DF. UNB;

Castro, F. L. de. (2007). **História do Direito Geral e Brasil**. (p. 9). 5nd ed. Rio de Janeiro, RJ: Editora Lumen Juris;

Brasil. **Constituição Política do Império do Brasil**. (1824). Título V, Capítulo II, Art. 102,XI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>; Acesso em 12/12/2020

De Méroe, M. (2005). **Tradições Nobiliárias Internacionais e sua integração ao Direito Civil Brasileiro**. 1nd ed. São Paulo, SP: Centauro;

De Méroe, M. (2018). **Direito Nobiliário - Genealogia - Heráldica: Ciências Auxiliares da História.** Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=19766#:~:text=O%20Direito%20Nobili%C3%A1rio%20pode%20ser,emanadas%20das%20cartas%20de%20nobreza. Acesso em 12/12/2020;

De Oliveira, L. da S. P. (1806). **Privilégios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal.** Lisboa, PT;

Fernandes, A. de A. (2008). **Nobreza Brasileira e a Dinastia de Bragança.** Disponível: <http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=977>. Acesso em: 30/01/2021;

Oliveira, J. M. de. (2016). **Entre “Grandes” e Titulares: os padrões de nobilitação no Segundo Reinado.** USP, 17-19;

Oliveira, J. M. de. (2016). **Entre “Grandes” e Titulares: os padrões de nobilitação no Segundo Reinado.** USP, 17-19;

Oliveira, M. G. de. (2013). **Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros: práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o Período Joanino e o alvorecer do Segundo Reinado.** USP, 172-173;

Orestano, F. (1967). **I Fatti di Normazione nell’Esperienza Romana Arcaica.** Torino, IT;

Passani, E. (2012). **Não existe pecado abaixo do Equador? Algumas considerações sobre o processo de formação da sociedade de corte no Brasil (1808-1889).** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922012000300007. Acesso: 04/01/2021;

Raminelli, R. (2018). **Nobreza e principais da terra - América Portuguesa, séculos XVII e XVIII.** Topoi. Revista de História, Rio de Janeiro, RJ. v. 19, n. 38, 217-240. Disponível em: www.revistatopoi.org. Acesso em 30/01/2021;

Romanova, C. A. (1769). **Instruction de S.M. Impériale Catherine II pour la Commission chargée de dresser le projet d'un nouveau code de Loix.** São Petersburgo, RUS. l'Académie des Sciences;

Schwartz, S. B. (1988). **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial.** (p. 211). São Paulo, SP: Companhia das Letras;

Siber, H. (1952). **Römisches Verfassungsrecht in geschichtlicher Entwicklung.** Lahr, DE;

Torres, João Camilo de Oliveira, **A democracia coroada.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017;

Vasconcellos, J. L. M. G. e. (1780). **Discurso sobre o estado da lavoura, e da cultura.** Lisboa. PT. Officina de D. Gonsalves.